

**PORTARIA Nº 81 /2020 – SEDUC
DE 5 DE NOVEMBRO DE 2020**

A Secretária de Educação no uso de suas atribuições legais, resolve instituir Comissão abaixo relacionada com a finalidade de apurar preliminarmente os fatos contidos no PA nº 51409/2020-84, devendo apresentar o relatório conclusivo sobre o apurado no prazo de 30 (trinta) dias.

Renata Paulino da Silva (Presidente);
Vladimir Antônio Vladão Trombini Pereira Campos;
Virgínia Maria Mendes de Jesus Lima.

Para o cabal cumprimento de suas atribuições, a Comissão poderá, dentre outros procedimentos, solicitar dados e informações, bem como examinar registros e quaisquer documentos que se fizerem necessários.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**CRISTINA A. R. BARLETTA
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



**SECRETARIA
DE GOVERNO**

ATOS DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020-SEGOV/FMDCA

O MUNICÍPIO DE SANTOS, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; o Parágrafo Único do artigo 12 da Lei Municipal nº 736, de 10 de junho de 1991; Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 e Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2020, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebrar parcerias mediante seleção de projetos a serem financiados

com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, por meio de TERMO DE FOMENTO – Anexo II e nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, para celebração de parcerias que tenham por objeto a realização de projetos com uma das prioridades do Plano Municipal Decenal dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente do Município de Santos, definidos pelos eixos indicados pelo item 1.2 deste Edital, destinados à Criança e ao Adolescente, por meio de TERMO DE FOMENTO, mediante a transferência de recursos financeiros originários do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santos – FMDCA, com supedâneo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Parágrafo Único do artigo 12 da Lei Municipal nº 736, de 10 de junho de 1991; Decreto nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 e Decreto nº 8.722, de 24 de outubro de 2019.

1.2. Os projetos deverão atender os seguintes eixos:

Eixo 1 - Busca ativa a crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos dos serviços de educação (item 3.6.1.);

Eixo 2 – Enfrentamento das piores formas de trabalho infantil com enfoque em crianças e adolescentes que estejam em situação de exploração sexual e tráfico de drogas (item 3.6.2.);

Eixo 3 – Enfrentamento das piores formas de trabalho infantil com enfoque nas crianças e adolescentes que o estejam praticando nas ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísti-

cos, transporte de pessoas ou animais, malabares, entre outros) (item 3.6.3.);

Eixo 4 – Projetos de atenção à região dos bairros Alemoa, Jardim Piratininga, Jardim São Manuel, Vila dos Criadores e Vila Pantanal (item 3.6.4).

1.3. Poderá ser selecionado mais de um projeto por Eixo descrito no item 1.2 do presente Edital, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração das parcerias, de acordo com os valores totais dispostos no item 9.1 deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil registradas junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Resolução Normativa Nº 290/2016 – CMDCA, que dispõe sobre o registro das organizações sociais e a inscrição dos programas voltados a Crianças e Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a revalidação, a suspensão e cancelamento destes e dá outras providências, bem como atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e sejam regidas por normas de organização interna prevejam que expressamente:

2.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

2.1.2. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

2.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

2.1.4. possuir: no mínimo, 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

2.1.5. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

2.1.6. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.2. Será vedada a participação de Organização de Sociedade Civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;

II - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou enti-

dade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III- tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5(cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;

IV – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

V- tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI – tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8(oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3. DOS REQUISITOS PARA PROPOSTA DE PARCERIA E DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar os envelopes contendo os documentos elencados no item 4 deste Edital e a proposta de projeto de fomento. A entrega dos envelopes deverá ser realizada na Secretaria Municipal de Governo, Rua XV de Novembro nº 183 – Térreo – Centro Histórico – Santos, de acordo com o seguinte cronograma:

CRONOGRAMA AÇÃO DATA/PRAZO

Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Santos – www.santos.sp.gov.br:

06/11/2020

Entrega dos ENVELOPES I e II - 09/11/2020 à 09/12/2020, segunda-feira à sexta-feira das 9h às 16h.

3.2. Somente serão habilitadas as Organizações da Sociedade Civil que apresentem todos os documentos listados no item 4.2 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

3.3. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com esse Edital.

3.4. O Plano de Trabalho deverá indicar o Eixo proposto para fomento, devendo cada Eixo indicado vir acompanhado de justificativa e apresentação do panorama de oferta de fomento para a Secretaria Municipal de Governo e ainda as seguintes informações:

a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade e o projeto proposto;

b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

c) prazos para execução das ações;

d) valor global para execução do projeto.

3.5. Cada Organização da Sociedade Civil, só poderá apresentar um único projeto por eixo.

3.6. Os projetos deverão garantir em suas propostas metas conforme segue abaixo:

3.6.1. Eixo 1 - Busca ativa a crianças e adolescentes infrequentes ou evadidos dos serviços de educação:

3.6.1.1. Meta Geral: Garantir a permanência de crianças e adolescentes do Município de Santos no ensino formal;

3.6.1.2. Metas Específicas:

3.6.1.2.1. Utilizar processo de busca ativa em 100% dos casos apresentados pela Ficha de Notificação do Aluno Infrequente – FICAI, estabelecendo diálogo e reflexão com a família e o aluno no intuito que o mesmo retorne as atividades escolares;

3.6.1.2.2. Identificar e tabular 100% dos motivos que levaram o aluno a evadir da escola;

3.6.1.2.3. Atender, mediante a demanda apresentada, às redes de ensino municipais, estaduais e particulares;

3.6.1.2.4. Encaminhar para rede de atenção municipal ao menos 65% dos casos que dela necessitarem, tão logo identificada a necessidade;

3.6.2. Eixo 2 – Enfrentamento das piores formas de trabalho infantil com enfoque em crianças e adolescentes que estejam em situação de exploração sexual e tráfico de drogas:

3.6.2.1. Meta Geral: Minimizar os danos psicossociais decorrentes da prática das piores formas de trabalho infantil;

3.6.2.2. Metas Específicas:

3.6.2.2.1. Ofertar para 100% das crianças e/ou adolescentes atendidos pelo projeto atividades de esporte, cultura e lazer concomitantes as atividades do projeto, levando em consideração os anseios da população alvo, bem como ofertar o en-

caminhamento aos adolescentes para entidades qualificadoras, possibilitando a inserção na lei da aprendizagem profissional para 100% dos adolescentes que apresentarem este interesse;

3.6.2.2.2. Assegurar transporte para 100% dos participantes que dele necessitem, garantindo a permanência dos atendidos nas atividades propostas;

3.6.2.2.3. Realizar parceria com CRAS e CREAS de referência da família da criança ou adolescente atendido, garantindo que não haja sobreposição de serviços, bem como referenciar de 100% das famílias que dele necessitem;

3.6.2.2.4. Acompanhar as relações comunitárias e familiares de, ao menos, 65% dos atendidos pelo projeto no intuito de fortalecer esses vínculos e acompanhar a vida escolar de 100% das crianças e adolescentes promovendo estratégias de enfrentamento para permanência e aproveitamento dos mesmos na escola;

3.6.2.2.5. Promover, ao menos, uma atividade que promova a reflexão da sociedade acerca dos malefícios do trabalho infantil;

3.6.3. Eixo 3 – Enfrentamento das piores formas de trabalho infantil com enfoque nas crianças e adolescentes que o estejam praticando nas ruas e outros logradouros públicos (comércio ambulante, guardador de carros, guardas mirins, guias turísticos, transporte de pessoas ou animais, malabares, entre outros):

3.6.3.1. Meta Geral: Minimizar os danos psicossociais decorrentes da prática das piores formas de trabalho infantil;

3.6.3.2. Metas Específicas:

3.6.3.2.1. Ofertar para 100% das crianças e /ou adolescentes atendidos pelo projeto atividades de esporte, cultura e lazer concomitantes as atividades do projeto, levando em consideração os anseios da população alvo, bem como ofertar o encaminhamento aos adolescentes para entidades qualificadoras, possibilitando a inserção na lei da aprendizagem profissional para 100% dos adolescentes que apresentarem este interesse;

3.6.3.2.2. Assegurar transporte para 100% dos participantes que dele necessitem, garantindo a permanência dos atendidos nas atividades propostas;

3.6.3.2.3. Realizar parceria com CRAS e CREAS de referência da família da criança ou adolescente atendido, garantindo que não haja sobreposição de serviços, bem como referenciar de 100% das famílias que dele necessitem;

3.6.3.2.4. Acompanhar as relações comunitárias e familiares de, ao menos, 65% dos atendidos pelo projeto no intuito de fortalecer esses vínculos e acompanhar a vida escolar de 100% das crianças e adolescentes promovendo estratégias de enfrentamento para permanência e aproveitamento dos mesmos na escola;

3.6.3.2.5. Promover, ao menos, uma atividade que promova a reflexão da sociedade acerca dos malefícios do trabalho infantil;

3.6.4. Eixo 4 – Projetos de atenção a Região dos bairros Alemoa, Jardim Piratininga, Jardim São Manuel, Vila dos Criadores e Vila Pantanal:

3.6.4.1 Meta Geral: Minimizar a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, moradores da Região dos bairros Alemoa, Jardim Piratininga, Jardim São Manuel e Vila dos Criadores, advindas da insuficiente oferta de políticas públicas para a região;

3.6.4.2. Metas Específicas:

3.6.4.2.1. Inserir 100% do público alvo atendido pelo projeto em atividades de esporte e/ou cultura;

3.6.4.2.2. Realizar parceria com CRAS e CREAS de referência da família da criança ou adolescente atendido, garantindo que não haja sobreposição de serviços, bem como referenciar de 100% das famílias que dele necessitem;

3.6.4.2.3. Realizar pelo menos 2 reuniões com as Secretarias Municipais de Esporte, de Cultura e de Desenvolvimento Social para fortalecer as ações do Poder Executivo na Região e traçar estratégias de enfrentamento as necessidades das famílias atendidas pelo projeto;

3.6.4.2.4. Garantir um encontro bimestral para discussão sobre proteção integral e sistema de garantia de direitos com as crianças, adolescentes e suas famílias;

3.6.4.2.5. A indicação do número de profissionais necessários para a execução da parceria proposta é de responsabilidade da entidade proponente.

3.6.5. Conforme o Eixo escolhido, a meta geral e todas as metas específicas, indicadas no neste item “3.6.” deverão constar do Plano de Trabalho, conforme inciso II do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.7. As Organizações da Sociedade Civil se responsabilizarão pela contratação dos profissionais necessários e habilitados para a execução do Plano de Trabalho proposto.

3.8. Cada projeto, independentemente do Eixo escolhido, deverá conter, no mínimo, as seguintes ações:

3.8.1. estratégias de articulação com o Poder Executivo, no intuito de consolidar a proposta como uma política pública;

3.8.2. atendimento em horário posterior às 18h e aos finais de semana;

3.8.3. estratégias de atenção e acessibilidade para adolescentes com deficiências;

3.8.4. atividades com adolescentes em medida socioeducativa de prestação de serviço à comunidade;

3.8.5. metodologia inovadora e consistente, em consonância com os anseios de enfrentamento a questão social discutidas no CMDCA;

3.8.6. compromisso de início de execução do

projeto em até 30 dias após a liberação da verba;

3.8.7. Aplicação transversal de ações sobre atividades visando o enfretamento e mitigação dos efeitos prejudiciais da situação emergencial que se impõe face aos estados de calamidade pública e de emergência decretados em razão da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

3.9. O projeto não poderá contemplar:

3.9.1. aplicação de recursos do FMDCA que supere o tempo máximo de financiamento previsto no inciso I do artigo 15 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

3.9.2. Despesas maiores que 70% (setenta por cento) do valor financiado do projeto com recursos humanos;

3.9.3. Gratificação e despesas com segurança patrimonial;

3.9.4. Aditamento com alteração do objeto;

3.9.5. Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

3.9.6. Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;

3.9.7. Investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados, ainda que de uso exclusivo da infância e da adolescência;

3.9.8. Despesas superiores a 10% (dez por cento) do valor financiado em combustível e, desde que esteja devidamente justificado;

3.9.9. Projetos já ofertados pelo Poder Executivo, se não justificada a demanda;

3.9.10. Despesas com IPVA e seguro do automóvel;

3.9.11. Despesas em data anterior e posterior à vigência do financiamento.

3.10. O Projeto poderá incluir o pagamento de custos indiretos (atividades-meio) necessários à execução do objeto em até 15% (quinze por cento) do valor a ser financiado.

3.10.1. Considera-se atividade-meio aquela que não é inerente ao objetivo principal, trata-se de um serviço necessário, mas que não tem relação direta com a atividade principal.

3.10.2. Considera-se atividade-fim, aquela que caracteriza o objetivo principal à sua destinação, que levará a conclusão do objeto do projeto.

3.11. O projeto deverá incluir protocolos de divulgação, nas ações e bens do projeto, o recebimento de repasses de recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a referência como “Patrocínio” do CMDCA e do FMDCA como fonte pública de financiamento

e demais disposições concernentes na Resolução Normativa 103/2006 – CMDCA.

3.12. Na apresentação do Plano de Trabalho, sugere-se adotar a sequência de tópicos, conforme abaixo:

3.12.1. Indicação do Eixo Relacionado ao Plano de Trabalho;

3.12.2. Caracterização do Projeto

3.12.2.1. Título do Projeto (Dê preferência a nomes curtos e com apelo de comunicação, pois caso o projeto seja aprovado esse título será utilizado em todas as peças de comunicação);

3.12.2.2. Situação do Projeto (Se ele será iniciado ou já está em andamento ou, se em andamento, deverão descrever o histórico do processo desenvolvido até o momento e os possíveis avanços a partir do financiamento do FMDCA);

3.12.2.3. Resumo do Projeto (Sinopse contendo objetivo, metodologia, público alvo e valor solicitado. Máximo 25 linhas);

3.12.2.4. Duração do Projeto (12 -doze meses);

3.12.3. Organização Proponente: Descrição da Entidade (Campo de atuação e histórico da entidade – ações já desenvolvidas);

3.12.4. Contexto do Projeto:

3.12.4.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade, as atividades e as metas a serem atingidas (Tópico expressamente exigido pelos incisos I e II do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014);

3.12.4.2. Características dos beneficiários do projeto (Descrever características sociais das pessoas beneficiadas diretamente pelo projeto, isto é, faixa etária, situação socioeconômica, envolvimento com a rede de serviços etc);

3.12.4.3. Quantidade de beneficiários diretos do projeto, por faixa etária;

3.12.4.4. Quantidade de beneficiários indiretos do projeto;

3.12.4.5. Processo de seleção dos beneficiários diretos do projeto (Descrever o fluxo e os critérios de seleção de candidatos, inclusive a articulação com o órgão gestor, em caso de receber encaminhamentos, descrever os órgãos encaminhadores);

3.12.5. Organização do Projeto:

3.12.5.1. Meta Geral;

3.12.5.2. Metas específicas;

3.12.5.3. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas (Tópico expressamente exigido pelo inciso III do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014);

3.12.6. Representação do projeto – (Nome e função):

3.12.6.1. Histórico do representante (O profissional que responderá perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela qualidade técnica do projeto, devendo supervisioná-lo em todo o processo de implantação ou im-

plementação, expansão e aperfeiçoamento. Breve descrição de sua formação e experiência);

3.12.6.2. Composição de profissionais da equipe do projeto (Cargo, Atribuições, Carga Horária Semanal e Forma de Contratação);

3.12.6.3. Metodologia (Os projetos que estão em execução deverão apresentar ainda a relação dos profissionais, com seus respectivos currículos).

3.12.7. Articulação e divulgação:

3.12.7.1. Descrição dos articuladores (nome e contribuição) (De que tipos de parcerias o projeto precisa; envolvimento com o governo, com empresas; cooperação com outras organizações da sociedade civil ou universidades; que tipos de vínculos são esses. Anexar documento que comprove a articulação, devidamente assinado pelo articulado);

3.12.7.2. Divulgação do projeto (Instrumentos – Quantidade – Propósito – Período) (Formas de comunicação e divulgação pelas quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes locais, formadores de opinião no setor social e comunidade em geral, entre outros.);

3.12.8. Sustentabilidade (Como o projeto vai se sustentar economicamente sem os recursos do FMDCA; quais articulações serão realizadas para consolidar o projeto como política pública.);

3.12.9. Monitoramento e Avaliação (Tópico expressamente exigido pelo inciso IV do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014):

3.12.9.1. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas gerais e específicas ao longo da duração da parceria (Monitoramento);

3.12.9.2. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas gerais e específicas ao final da duração da parceria (avaliação);

3.12.10. Aplicação de recursos (Tópico expressamente exigido pelo inciso II-A do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014):

3.12.10.1. Cronograma de aplicação de recursos;

3.12.10.2. Orçamento com previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades da parceria (Tópico expressamente exigido pelo inciso III do artigo 22 da Lei nº 13.019/2014);

3.12.10.3. Demonstrativo físico-financeiro para material permanente;

3.12.10.4. Demonstrativo físico-financeiro para material de consumo;

3.12.11. Indicação expressa da apresentação do quadro analítico do subitem “4.3.1.1.” deste Edital.

4. DOS ENVELOPES COM A DOCUMENTAÇÃO E A PROPOSTA DE FOMENTO:

4.1 A documentação e a proposta de fomento deverão ser protocolizadas, em 2 (dois) envelopes separados e lacrados, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO

Edital de Chamamento Público nº 001/2020 –
SEGOV/FMDCA
Entidade:
Endereço: CNPJ nº Telefone:

ENVELOPE II – PROPOSTA DE FOMENTO

Edital de Chamamento Público nº 001/2020 –
SEGOV/FMDCA
Entidade:
Endereço: CNPJ nº Telefone:

4.2 O ENVELOPE I deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 7.585/2016, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

I – ofício assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil interessada, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, contendo a solicitação de celebração de parceria, com indicação do(s) bloco(s) de modalidade(s) proposto(s);

II – cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido que seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – comprovação de, no mínimo, 01(um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

V – cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;

VI – relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VII – indicação das condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

VIII – certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos

Trabalhistas (CNDT);

IX – declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

X- declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

XI – declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Fomento e em conformidade com o disposto da Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 7.585/2016 e nas Instruções do TCE/SP, bem como prestar contas na forma determinada em lei;

XII – declaração firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida, de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;

XIII – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XIV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV – certificado de seus registros junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a Resolução Normativa Nº 290/2016 – CMDCA, que dispõe sobre o registro das organizações sociais e a inscrição dos programas voltados a Crianças e Adolescentes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a revalidação, a suspensão e cancelamento destes e dá outras providências.

4.3. O ENVELOPE II – deverá conter:

4.3.1. A proposta de projeto da entidade interessada;

4.3.2. Plano de Trabalho proposto, com indicação do Eixo e dos respectivos elementos dispostos no item “3” deste Edital;

4.3.3. Para evidenciar a constatação, bem como para certeza dos compromissos, o Envelope II também deverá conter:

4.3.3.1. um quadro analítico, onde expresse a correspondência no Plano de Trabalho com os seguintes elementos:

4.3.3.1.1 compatibilidade da missão e dos valores institucionais da Organização da Sociedade Civil com o Estatuto da Criança e do Adolescente e todo sistema que ele norteia;

4.3.3.1.2. instrumento de garantia do padrão isonômico de atendimento para todas as crianças e adolescentes, especialmente para os com deficiência dentro das normas de inclusão e acessibilidade;

4.3.3.1.3. conexão entre objetivos, atividades, resultados esperados e processo de monitora-

mento e avaliação;

4.3.3.1.4. ações que permitam o fortalecimento de vínculos da família e da comunidade com a Organização da Sociedade Civil, especialmente incentivando a participação social de crianças e adolescentes;

4.3.3.1.5. horários regulares, dentro da rotina do projeto, para reuniões das equipes técnicas, coordenação pedagógica e direção;

4.3.3.1.6. contratação de adolescentes na condição de aprendiz;

4.3.3.2. documentação que demonstre os seguintes elementos:

4.3.3.2.1. participação da Organização da Sociedade Civil em fóruns, conselhos de políticas públicas ou de promoção de direitos municipais, movimentos comunitários etc;

4.3.3.2.2. integração e articulação da Organização da Sociedade Civil com a rede de apoio e/ou serviços, voltados à Criança e ao Adolescentes, dentro do território municipal de Santos;

4.3.3.2.3. participação ativa da comunidade nas atividades da Organização da Sociedade Civil;

4.3.3.2.4. equipe técnica com expertise e participante da construção e execução do projeto apresentado.

4.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade que realiza o Chamamento, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

5. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE FOMENTO:

5.1. Antes da atribuição da pontuação, será verificada na proposta o atendimento aos ditames previstos no item 3 deste Edital e será desclassificada a Organização da Sociedade Civil que não os atender.

5.2. A avaliação será individualizada e perquirindo não só a presença bem como o conteúdo dos elementos e, somente após estas constatações, será atribuída pontuação com base no quadro a seguir:

ELEMENTOS	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDO, NO CASO DE SUA EXISTÊNCIA
compatibilidade da missão e dos valores institucionais da Organização da Sociedade Civil com o Estatuto da Criança e do Adolescente e todo sistema que ele norteia	1 (um)
instrumento de garantia do padrão isonômico de atendimento para todas as crianças e adolescentes, especialmente para os com deficiência dentro das normas de inclusão e acessibilidade	1 (um)
conexão entre objetivos, atividades, resultados esperados e processo de monitoramento e avaliação	1 (um)
ações que permitam o fortalecimento de vínculos da família e da comunidade com a Organização da Sociedade Civil, especialmente incentivando a participação social de crianças e adolescentes	1 (um)
horários regulares, dentro da rotina do projeto, para reuniões das equipes técnicas, coordenação pedagógica e direção	1 (um)
contratação de adolescentes na condição de aprendiz	1 (um)
participação da Organização da Sociedade Civil em fóruns, conselhos de políticas públicas ou de promoção de direitos municipais, movimentos comunitários e etc	1 (um)
integração e articulação da Organização da Sociedade Civil com a rede de apoio e/ou serviços, voltados à Criança e ao Adolescentes, dentro do território municipal de Santos	1 (um)
participação ativa da comunidade nas atividades da Organização da Sociedade Civil	1 (um)
equipe técnica com expertise e participante da construção e execução do projeto apresentado	1 (um)
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO	10 (dez)

5.3. Os projetos serão classificados em ordem decrescente, conforme a somatória da pontuação, acima estabelecida;

5.2.1 Em caso de empate, em qualquer posição, serão adotadas, pela ordem e forma arrazoada, os seguintes critérios de desempate:

5.2.1.1. melhor custo benefício levando em consideração os valores quantitativos e os resultados qualitativos;

5.2.1.2. sustentabilidade do projeto;

5.2.1.3. sustentabilidade financeira da organização.

5.3. Será também desclassificada a Organização da Sociedade Civil que não obter a pontuação igual ou superior a 6 (seis) pontos.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS:

6.1. Ao ingressar neste Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Fomento, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Santos, por intermédio da Secretaria Municipal de Governo, na instrumentalização do Termo de Fomento, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo a legislação aplicável, e ainda a observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.2. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria Municipal de Governo, durante todo o prazo de vigência de parceria.

6.3. Fica vedado às Organizações da Sociedade Civil parceiras cobrar em razão da execução do e projeto qualquer preço, tarifa, retribuição, taxa ou preço.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:

7.1. A Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 07/ 2020 – SEGOV, analisará os documentos contidos no ENVELOPE I.

7.2. Na análise da documentação, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo no Departamento de Articulação da Secretaria Municipal de Governo.

7.3. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que se vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

7.4. Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Seleção elaborará Ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá à Secretaria Municipal de Governo a lista das entidades habilitadas, para fins de publicação no “site”

oficial da Prefeitura Municipal de Santos e no Diário Oficial do Município.

7.5. Do resultado da habilitação caberá recurso no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da publicação referida no item 7.4.

7.6. Decididos os recursos interpostos, a Comissão de Seleção passará a análise do ENVELOPE II das entidades habilitadas, segundo os critérios estabelecidos no item 5 deste Edital.

7.7. Após a análise do conteúdo do ENVELOPE II, a comissão de Seleção elaborará Ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá à Secretaria Municipal de Governo o resultado do Chamamento Público, com a lista das entidades classificadas para celebração do Termo de Fomento, de acordo com o Eixo proposto, em razão dos recursos disponíveis, bem como as demais classificadas em lista de espera, para fins de publicação no “site” oficial da Prefeitura Municipal de Santos e no Diário Oficial do Município;

7.7.1. A ata circunstanciada deverá ter quadro analítico que demonstre a quantidade de entidades classificadas e os recursos disponíveis, inclusive a aplicação do item 9.2 deste Edital, de modo que se possa saber a razão do limite adotado de entidades que poderão celebrar o Termo de Fomento;

7.7.2. A comissão de Seleção deverá dar como prejudicada declaração da classificação, caso nenhuma das propostas apresentada não venha atender manifestamente os direitos da Criança e do Adolescente ou fins do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.8. Do resultado do Chamamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação referida no item 7.7.

7.9. Os recursos previstos nos itens 7.5 e 7.8 deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar ao secretário Municipal de Governo para conhecimento e decisão fundamentada no prazo de cinco dias.

7.10. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7.11. O resultado do julgamento do (s) recurso (s) será divulgado no site do Município de Santos e no Diário Oficial do Município.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO E DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

8.1. Após a divulgação do resultado dos eventuais recursos interpostos ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso, o Secretário Municipal de Governo homologará o resultado do Chamamento Público.

8.2. As organizações da Sociedade Civil classificadas serão convocadas para assinatura do Ter-

mo de Fomento, conforme minuta que integra o presente Edital como Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação.

8.3 A organização da Sociedade Civil que, regularmente convocada não comparecer para celebração do Termo de Fomento no prazo estabelecido, decairá do direito de celebrar a parceria com o Município.

9. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. O valor total de referência previsto para a implementação global dos Eixos neste Edital é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), assim divididos por Eixo:

Eixo 1 - Busca ativa a crianças e adolescentes evadidos dos serviços de educação: Valor: R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Eixo 2 – Enfretamento das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação – Módulo A: Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

Eixo 3 – Enfretamento das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação – Módulo B: Valor: R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

Eixo 4 – Projetos de atenção à região dos bairros Alemoa, Jardim Piratininga, Jardim São Manuel e Vila dos Criadores: Valor R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão onerar as Doações Orçamentárias nos 4013.14.243.0032.2209.3.3.50.41.06.1000161 e 4013.14.243.0032.2209.4.4.50.41.06.1000161 e suplementadas se necessário, durante o exercício de 2020/2021.

9.3. O valor de recursos disponibilizados no exercício de 2020/2021 será de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil). Nos casos das parcerias com vigência plurianual firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Todos os recursos repassados em razão da parceria deverão ser utilizados exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.

9.6. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do FMDCA terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 2 períodos sucessivos de 12 (doze) meses.

9.6.1. A prorrogação do financiamento dependerá de indicação expressa neste sentido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, emitida até 2 (dois) meses antes do término, e conterá os elementos exigidos por portaria do Secretário Municipal de Governo e resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

9.7. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

9.8. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.9. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9.10. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

10.1. O repasse de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma físico financeiro de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento e o Decreto Municipal nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, que aprova a Consolidação dos Decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 736, de 10 de julho de 1991, e dá outras providências.

10.2. A movimentação dos recursos financeiros transferidos do projeto, objeto da parceria, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

10.2.1. toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

10.2.2. será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário

final;

10.2.3. os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras poderão ser, mediante prévia autorização do gestor da parceria, aplicados em atividades adicionais para a execução do objeto do Termo de Fomento desde que devidamente justificadas e em conformidade com o Plano de Trabalho.

10.3. O repasse dos recursos financeiros será suspenso nas hipóteses legais e regimentais e, se for possível, retornará após a correção das impropriedades ocorridas.

11. DAS DEMAIS MATÉRIAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS

11.1. A prestação de contas dos repasses de recursos financeiros deverá obedecer ao estabelecido:

11.1.1. nos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Santos, e dá outras providências;

11.1.2. Decreto Municipal nº 8.722, de 24 de outubro de 2019, que aprova a Consolidação dos Decretos que regulamentam o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei nº 736, de 10 de julho de 1991, e dá outras providências;

11.1.3. Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

11.1.4. Manual de Prestação de Contas – Entidades (https://www.santos.sp.gov.br/static/files_www/conteudo/Pag_Internas/Manual_Usuario_Prestacao_Contas_Entidades.pdf);

11.1.5. Manual do Usuário Processos Digitais Prestação de Contas Entidades da Prefeitura Municipal de Santos (https://www.santos.sp.gov.br/static/files_www/conteudo/Pag_Internas/Manual_Usuario_Prestacao_Contas_Entidades.pdf);

11.1.6. Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2. O monitoramento e a avaliação da execução das parcerias serão processados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o Decreto nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 e os critérios de mérito definidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.3. Os bens remanescentes ao final da parceria, adquiridos com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terão a destinação conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de celebração dos Termos de Fomento com as entidades selecionadas, a Comissão de Seleção encerrará os seus trabalhos e encami-

nhará o procedimento à Secretaria Municipal de Governo, para adoção das seguintes providências, em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 7.585/2016, nesta ordem:

1) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

2) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

3) emissão de parecer do órgão técnico, observado o disposto no artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

4) aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Governo;

12.2. O termo de Fomento a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

12.3 As Entidades deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para assinarem o Termo de Fomento e durante toda sua vigência.

13. DOS ANEXOS:

13.1 Anexo I – Modelo de Ofício contendo a solicitação de celebração da parceria, com indicação dos blocos de modalidade propostos;

13.2 Anexo II – Minuta do Termo de Fomento.

Santos, 04 de novembro de 2020.

FLÁVIO RAMIREZ JORDÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ANEXO I

OFÍCIO FORMALIZAÇÃO DE INTERESSE PREENCHER EM PAPEL TIMBRADO

Ofício: XXXX/2020.

Local/Data

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Assunto: Encaminhamento de proposta referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2020.

Senhor Secretário,

Apresento o compromisso de conjugar esforços para execução do (identificar Eixo), formalizando assim, manifestação de interesse em participar do Chamamento Público disparado por meio do Edital nº 001/2020, com intuito de beneficiar a Criança e

Adolescente de Santos, nos termos dos princípios do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGDCA) que assegura e fortalece a implementação do ECA.

Atenciosamente,

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº ____/SEGOV/201X

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SANTOS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, e a entidade (NOME-NOME), UTILIZANDO REPASSE DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, COM ANUÊNCIA DO SEU CONSELHO GESTOR.

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, com sede na Praça Visconde de Mauá, s/nº, Centro, em Santos/SP, inscrito no CNPJ/MF sob nº 58.200.015/0001-83, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, neste ato representada por seu titular, Sr. (NOME-NOME), devidamente autorizada pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 5.518, de 18 de fevereiro de 2010, e de outro lado (NOMENOMENTE), doravante denominada ENTIDADE, com sede em (ENDEREÇO), inscrita no CNPJ/MF sob nº (ALGARISMOS), neste ato representada por (NOME E QUALIFICAÇÃO), portador (a) da cédula de identidade RG (ALGARISMOS), inscrito (a) no CNPJ/MF sob nº (ALGARISMOS), têm entre si justo e acertado celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº 001/2020-SEGOV/FMDCA e no Decreto nº 7.493, de 14 de julho de 2016, utilizando repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na pessoa de seu Presidente (NOMENOME), mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo a conjugação de esforços dos partícipes voltados à execução de projeto de (identificar Eixo), conforme Plano de Trabalho que integra este instrumento como Anexo Único, utilizando repasse de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade desenvol-

verá o projeto, consoante proposta apresentada, constante do processo administrativo nº XXXXXX/2020-XX, que passa a fazer parte integrante do presente termo como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – SÃO OBRIGAÇÕES:

I - DA ENTIDADE:

a) atuar, nos termos da Cláusula Primeira do presente ajuste, executando satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste;

b) responder perante a SEGOV e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, pela fiel e integral realização do Plano de Trabalho proposto;

c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto deste Termo;

d) permitir a supervisão, fiscalização e fornecer, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;

e) elaborar a prestação de contas, nos termos da legislação vigente.

II – DO MUNICÍPIO:

a) repassar à ENTIDADE os recursos decorrentes da execução deste ajuste, previstos no Plano de Trabalho;

b) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução do presente ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que:

I - haja interesse entre as partes;

II - disponibilidade orçamentária e financeira;

III - não supere o tempo máximo de financiamento previsto no inciso I do artigo 15 da Resolução nº 137, de 21 de janeiro de 2010 do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÃO que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Fomento importa no repasse, pelo Município do valor total de R\$ _____ sendo de R\$ ____ (____) o repasse no presente exercício, conforme Nota de Empenho nº _____, onerando a dotação nº _____ do orçamento vigente, suplementada se necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O primeiro repasse dos recursos será solicitado pela ENTIDADE e as parcelas subsequentes serão disponibilizadas, respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro e ainda, em conformidade com o Decreto Municipal nº. 5.948 de 5 de outubro de 2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os repasses serão feitos em parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ XX.XXX,XX, efetuados por crédito em conta corrente, na agência do Banco do Brasil, indicada pela ENTIDADE.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A movimentação dos recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Santos deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica, e toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO QUARTO. É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Município em finalidade diversa da estabelecida no Projeto a que se refere este termo.

PARÁGRAFO QUINTO Os recursos deste termo também não poderão ser utilizados:

a) para o pagamento de multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;

b) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

c) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos ou de outras pessoas físicas.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

5.1. A execução do objeto do presente Termo de Fomento se dará conforme o estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho, que integra este ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A ENTIDADE para a execução do presente, sem prejuízo das responsabilidades legais já assumidas, poderá subcontratar os serviços e/ou fornecimentos necessários ao integral e satisfatório cumprimento de seu objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO É terminantemente vedada à contratação de empresas pela ENTIDADE para fornecimento de bens ou prestação de serviços relacionados ao Termo de Fomento que possuam em seus quadros parentes na linha reta consanguínea e afim e na linha colateral até o 4º grau, cônjuges ou companheiros de membros ou dirigentes da Entidade, ou que pertençam a membros ou dirigentes da ENTIDADE, sob pena de glosa ou

devolução dos valores correspondentes e de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas dos recursos recebidos será constituída de relatórios/informações de cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO A prestação de contas total (final) será efetivada em até 30 (trinta) dias após o adimplemento, com a comprovação da realização das atividades do Termo de Fomento, desde que esteja comprovado o pagamento de todos os tributos, na forma da Lei, e entregues as cópias das guias de recolhimento destes tributos - INSS (inclusive GFIP/SFIP), IR, ISS e outros que eventualmente couberem.

PARÁGRAFO SEGUNDO A ENTIDADE fica dispensada de juntar à sua prestação de contas final os documentos relativos às parcelas que já tenham sido objeto de prestações de contas parciais.

6.1. A prestação de contas será instruída com todos os documentos exigidos em conformidade com a legislação vigente.

6.1.1 A prestação de contas deverá, obrigatoriamente, conter assinatura do representante legal do (a) entidade, em conjunto com um contador e/ou técnico em contabilidade, regularmente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade de São Paulo – CRC-SP, nos termos dos arts. 3ª, § 3º, 10 e 11, da Resolução CFC nº 1097/2007, que se responsabilizarão civil, administrativa e criminalmente pela prestação de contas apresentada.

6.1.2. A prestação de contas parcial ou final será apresentada a SEGOV.

6.2. À SETCON/DECONFI/SEFIN compete conferir e analisar os documentos constantes da prestação de contas, mediante apresentação dos documentos comprobatórios das despesas realizadas de acordo com o Plano de Trabalho.

6.3 O gestor atestará a efetiva execução do Termo de Fomento, dando o respectivo aceite na prestação de contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou dúvidas relativas a este Termo de Fomento, que porventura venham a ocorrer, deverão ser resolvidos pela Secretaria de Municipal de Governo.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

8.1. O acompanhamento técnico do objeto deste Termo de Fomento será realizado por intermédio do(s) gestor designado(s) pela SEGOV, devendo ser juntado ao processo documento formalizando o ato.

8.1.1 Competirá ao gestor nomeado à fiscali-

zação do cumprimento do presente ajuste com a permanente verificação das atividades a serem desempenhadas.

CLÁUSULA NONA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

9.1. O Município não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela Entidade, com terceiros, ainda que vinculados à execução deste Termo de Fomento, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

9.1.1. O Município não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução do presente Termo, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

10.1. Operar-se-á a rescisão unilateral pelo MUNICÍPIO ante a infração legal das obrigações assumidas, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, podendo o MUNICÍPIO fazê-lo em caso de não mais atender ao interesse público, especialmente:

I- o inadimplemento de cláusulas, especificações, determinações da fiscalização ou prazos;

II- a utilização de recursos em desacordo com o objeto e orçamento apresentado;

III- a falta de apresentação de prestação de contas no prazo previsto.

10.2. Na hipótese de resolução unilateral ou inadimplência por parte da ENTIDADE poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei nº

13.019/2014.

10.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando couber.

10.4. Fica facultado ao MUNICÍPIO assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do presente Termo, no caso de ocorrência de paralisação ou de fato relevante, de modo a evitar a descontinuidade das atividades.

10.5. Quando da conclusão, denúncia, rescisão, ou extinção deste Termo, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos à PMS, através de emissão e repasse de DAMP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento, permanecerão na posse e propriedade da entidade, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

11.1. Elegem as partes o foro da Comarca de Santos, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo, o qual preterirá a qualquer outro, por mais privilegiado que se possa afigurar.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor, formalizando intenção de adotar as providências e gestões necessárias ao objeto pretendido, observadas as normas legais e regulamente pertinentes. (data e assinaturas)